

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Deliberação Nº 1.130/2015 DS/CMDCA**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA  
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE  
CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, A REALIZAR-SE NO DIA 29  
DE OUTUBRO DE 2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, e em seu Regimento Interno e Deliberação Nº 1.029/2015 DS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 12 de agosto de 2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicam-se as regras desta Deliberação ao processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Assembleia Pública, coordenada pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da equipe técnica da CMDCA no dia 29 de outubro de 2015.

§ 1º- O Processo de recepção de votos terá início às 14h e terminará às 17h, no Clube do Servidor Municipal, Rua Ulisses Guimaraes s/n – Bairro Cidade Nova.

Art. 2º - O voto será secreto.

Parágrafo Único - Serão consideradas eleitas as dez (10) Instituições Não Governamentais mais votadas e seus respectivos titulares e suplentes, não computados os votos em branco e os nulos.

## **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 3º - As Instituições Não Governamentais deverão:

§ 1º- Protocolar até às 17h do dia 09 de outubro de 2015, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício solicitando inscrição como candidata no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA (ANEXO).

§ 2º - Indicar nome dos Representantes, Titular e Suplente, para o pleito (ANEXO).

§ 3º - Indicar nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto no dia da Eleição (ANEXO).

§ 4º - Estar Registrada no CMDCA, com a respectiva deliberação publicada até o dia 16 de outubro de 2015, ou em processo regular de renovação de registro nesta data.

§ 5º - Estar legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano e esteja atuando no mínimo há 01 (um) ano no Município do Rio de Janeiro, conforme Art.4º, inciso I do Regimento Interno.

§ 6º - Caso a Instituição seja candidata à reeleição, apresentar comprovação do CMDCA de que seu representante esteve presente em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões de Comissões e Assembleias públicas do Conselho.

§ 7º - As instituições candidatas devem estar representadas, na data do pleito, pelo seu candidato titular e/ou suplente e caso não estiverem no local serão desclassificadas do pleito.

Art. 4º - O CMDCA em parceria com o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, até 10 dias antes da Eleição, a lista das Instituições cujo pedido de candidatura foi deferido, assim como o local de votação e cédula eleitoral.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 5º - Constituirão o Colégio Eleitoral todas as Instituições Não Governamentais registradas no CMDCA, com a respectiva deliberação publicada até o dia 16 de outubro de 2015, ou em processo regular de renovação de registro nesta data.

Parágrafo único: Para se inscrever como votante, as Instituições Não Governamentais poderão:

- a) Inscrever-se antecipadamente, protocolando até às 17h do dia 23 de outubro de 2015, no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova, ofício indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto no dia da Eleição (ANEXO), encaminhando cópia do protocolo ao CMDCA.
- b) Inscrever-se durante o pleito, comparecendo com ofício em papel timbrado assinado por seu responsável legal indicando nome, nº de RG e do CPF dos Representantes (Titular e Suplente) que exercerão direito de voto (ANEXO) e com a cópia do certificado de registro no CMDCA-Rio, identificando-se com o mesário responsável pelo controle de inscrições.

### **DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS**

Art. 6º - A comissão eleitoral coordenará a mesa receptora de votos, indicando, portanto, um presidente, um secretário e dois mesários, referendados na Assembleia Pública de eleição.

Parágrafo Único: Os trabalhos de recepção e apuração de votos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Compete ao Presidente da mesa receptora e apuradora:

I - Dar início e encerrar os trabalhos;

II- Receber os votos dos eleitores;

III - Decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V - Remeter à Mesa Diretora do Conselho todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Único: Em suas eventuais ausências, o Presidente da mesa será substituído pelo Secretário.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar a ata da eleição;

II - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º - Compete aos Mesários:

I - Identificar os votantes;

II - Rubricar as cédulas oficiais;

III - Rubricar o lacre apostado na fenda de introdução da cédula na urna.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 10 – O Processo de Recepção de votos terá início às 14h e fim às 17h do dia 29 de outubro de 2015, no mesmo local de votação.

Parágrafo Único: Presentes até às 17h votantes que ainda não tenham exercido seu direito de voto, o Presidente distribuirá, entre estes, senhas numeradas, visando garantir a votação após horário estabelecido neste artigo.

Art. 11 - Uma vez afixados em local visível os nomes das instituições não governamentais concorrentes em ordem alfabética, nome e sigla oficial da instituição, terá início a votação.

Art. 12 - O votante identificado dirigirá-se ao Presidente da Mesa, que o convidará a assinar a folha de votação; em seguida, entregará a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável.

§ 1º - O votante assinalará na cédula os nomes de até dez (10) entidades concorrentes de sua preferência. Caso sejam assinalados mais de dez entidades o voto será considerado nulo.

§ 2º - Ao sair da cabine, o votante depositará na urna a cédula, com vista à mesa.

Art. 13 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará estas as seguintes providências:

I - Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, rubricando o lacre, juntamente com o mesário;

II - Encerrará a folha de votação com sua assinatura, juntamente com a do mesário;

III - Mandará lavrar a ata da eleição da qual, no mínimo, fará constar:

a) Nomes dos integrantes da mesa e suas eventuais substituições;

b) Número por extenso dos votantes que compareceram;

- c) O motivo de não haver votado alguns eleitores presentes, se for o caso;
- d) Os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes credenciados) e a decisão proferida;
- e) A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata;
- f) Assinará a ata com os demais membros da mesa.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 14 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente à conclusão da votação, devendo, obrigatoriamente, encerrar-se no mesmo dia.

Art. 15 - As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais e rubricadas por cada um dos outros.

Parágrafo Único - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 16 - Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente autenticadas;

III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV – Que tiverem assinaladas mais de dez (10) entidades concorrentes.

Art. 17 - Serão nulos os votos:

I - Quando forem assinalados ou escritos nomes de entidades que não estejam participando da eleição;

II - Quando a indicação deixar dúvida quanto ao voto;

III - Quando nula a cédula;

IV – Quando assinaladas com nomes de pessoas.

Art. 18 - As impugnações serão apresentadas ao Presidente da mesa, apreciadas e decididas desde logo por este.

Art. 19 - Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 20 - O secretário lavrará ata contendo o previsto nas alíneas do inciso III do Art. 13, sendo assinada por todos os integrantes da mesa.

Art. 21 - Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantos forem necessários, apenas entre os empatados, considerando-se, a ordem de classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral para realização do desempate será constituído pelos representantes das Instituições presentes no momento de sua realização.

Art. 22 - O Presidente da mesa promulgará o nome das Instituições, seus titulares e suplentes, eleitos para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2015-2017.

Parágrafo Único - A relação dos eleitos será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, imediatamente após o resultado do pleito.

## **DA POSSE**

ART. 23- Os Conselheiros eleitos tomarão posse na Assembléia do CMDCA do mês de novembro, com data prevista para o dia 9 de novembro de 2015.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo designará os membros eleitos, na forma do Art. 11 da Lei 1.873, de 29 de maio de 1992.

Art. 25 - O Presidente da mesa deverá estar presente no início dos trabalhos, durante a apuração dos votos e no encerramento dos trabalhos.

Art. 26 – Caberá à Comissão Eleitoral julgar todas as impugnações apresentadas ao longo do Processo Eleitoral, cabendo recursos ao Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e se necessário a revisão do recurso ao CMDCA-Rio.

Art. 27 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

**Danilo Groff Filho** - Presidente do CMDCA-Rio



**ANEXO**

**CMDCA/FORUM RIO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO - c/cópia)

Senhor (a) Presidente da comissão de habilitação para o processo de Eleição de Representante da Sociedade Civil no CMDCA-Rio.

Eu, \_\_\_\_\_, representante Legal da Instituição \_\_\_\_\_, devidamente Registrada/Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , fundada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , venho requerer Inscrição para o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA-Rio para o mandato 2015/2017, conforme Deliberação Nº 1.130/2015 – DS/CMDCA.

( ) Como Candidato ( ) Como Eleitor ( ) Como Candidato e Eleitor

**I – ENTIDADE:**

01. NOME DA INSTITUIÇÃO (de acordo com estatuto)

\_\_\_\_\_

02. ENDEREÇO

\_\_\_\_\_

2.1. BAIRRO

2.2. MUNICÍPIO

2.3. UF

2.4. CEP

03. CAIXA POSTAL

04. DDD. TELEFONE

05. FAX

06. ENDEREÇO ELETRÔNICO

07. NÚMERO DO CNPJ

08. PERÍODO DO MANDATO De: ...../ ..... / .....até ...../..... /.....

## **II – DADOS DO REPRESENTANTE CANDIDATO**

01. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE TITULAR

---

02.Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE SUPLENTE

---

05. Nº DO RG. / ORG. EXP.

06. Nº DO CPF

## **III – DADOS DO REPRESENTANTE ELEITOR**

01. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE TITULAR

---

02.Nº DO RG. / ORG. EXP.

03. Nº DO CPF.

04. NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE SUPLENTE

---

0

5

.

N

º

D

O

R

G

.

/

O

R